



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 176 de 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 064, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 064, de 23 de novembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo Único - A composição a que se refere o caput deste artigo será de 40% do poder governamental e 60% da sociedade civil e organizada, conforme o art. 2º da Resolução do COEMA nº 079/2009 e deverão ser nomeados por decreto do prefeito municipal e obedecerá ao seguinte:

I - A representação do poder governamental deverá ser escolhida em assembléia ou conferencia e seus respectivos representantes poderão ser indicados pelo Prefeito municipal ou respectivos chefes das instituições eleitas ao cargo de conselheiros.

II - A representação da Sociedade Civil e Organizada deverá ser escolhida em Assembléia, conferência ou reuniões específicas para este fim, e seus respectivos titulares e seus pares indicados pela própria entidade eleita a compor o cargo, estando ela (entidade) devidamente regulamentada e com sede no próprio Município.

Art. 4º - O presidente do COMDEMA será qualquer um dos conselheiros titulares eleitos em assembléia simples cujo quórum seja 50% mais 1 dos conselheiros e/ou respectivos suplentes.

.....



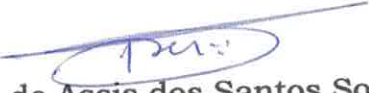
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Constatada irregularidades e agressões ambientais, fica o COMDEMA apto a direcionar juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo as medidas cabíveis à proteção, controle e fiscalização das atividades impactantes.

Art. 10. É de responsabilidade do COMDEMA, promover a divulgação de conhecimento e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental, preparar as audiências e conferências ambientais no município, fiscalizar a gestão do meio ambiente e propor alternativas viáveis de proteção e conservação ambiental.

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010.


Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito Municipal